DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6162/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4383/2014
PROTOCOLO	: 1485816
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JATEI
RESPONSÁVEL	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO (PREFEITO MUNICIPAL DE 1/1/2013 – 31/12/2016)
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2014
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da análise da execução financeira do Contrato Administrativo n. 12/2014, celebrado entre o Município de Jateí e a empresa C M T Informática e Software Ltda. – ME, vigência de 1/3/2014 a 31/12/2014, tendo como objeto a prestação de serviços de locação de softwares e manutenção de sistemas de gestão pública nas áreas de protocolo, almoxarifado, compras, licitações, patrimônio, frotas, tributário, educacional e assistencial para o exercício de 2014.

Quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 8/2014 e à formalização do Contrato Administrativo n. 12/2014, observo que este já foi objeto de análise e julgamento, cuja DSG - G.JRPC – 798/2015 concluiu pela regularidade (pç. 27, fl. 159).

A execução financeira e demais atos subsequentes, foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte decisão**:**

- Decisão Singular DSG-G.FEK-3509/2020 (pç. 35, fls. 173-176), nos seguintes termos:

> **I – declarar**, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, **a irregularidade** da **execução financeira** do Contrato Administrativo n. 12, de 2014, celebrado entre o Município de Jateí e a empresa C M T Informática e Software Ltda. - ME, em face da falta de apresentação das cópias dos seguintes documentos:
>
> **a) termo de rescisão e da publicação do seu extrato na imprensa oficial no que se refere à quantia de R$ 41.760,00**, resultante da diferença entre o valor do Contrato e o valor empenhado, liquidado e pago (74.100,00 - 29.640,00 = R$ 41.760,00), com infringência ao disposto nos arts. 77 e parágrafo único do art. 78 da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, bem como ao disposto no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, letra “B”, item 6, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011 (vigente na época dos fatos);
>
> **b) termo de encerramento do Contrato**, em desacordo com o disposto no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, letra “B”, item 6, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011 (vigente na época dos fatos);

> **II - aplicar multa** no valor equivalente ao de **30 (trinta) UFERMS** ao **Sr. Arilson Nascimento Targino**, Prefeito do Município de Jateí na época dos fatos, pelas irregularidades descritas no inciso I, "a" e "b", com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, caput e IX, 44, I, e 45, I da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012; (...)

Feito isso, é necessário registrar que**:**

– A multa aplicada ao Sr. Arilson Nascimento Targino foi posteriormente quitada por ele, nos termos da Certidão de Quitação de Multa encartada nestes autos (peça 41, fl. 182-183).

– Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas - MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR - 3ª PRC – 6929/2023 (pç. 45, fl. 187-188), opinando pela **extinção e arquivamento** do presente processo em face do cumprimento das determinações.

É o relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR - 3ª PRC – 6929/2023 (pç. 45, fl. 187-188), e **decido** pela extinção deste Processo TC/4383/2014, determinando o seu arquivamento, considerando o pagamento do valor da multa equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS infligida ao Sr. Arilson Nascimento Targino por meio da decisão Singular 3509/2020, porquanto implica na consumação do controle externo exercido por este Tribunal de Contas, com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AK